



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Autoriza o município da Estância Turística de Embu das Artes a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 2827 de 30/03/2001 e suas alterações, Resolução Banco Central do Brasil nº 4589 de 29/06/2017, destinados à execução de obras de Infraestrutura e acessibilidade e Modernização nas áreas de Lazer, recapeamento e pavimentação e drenagens em diversos bairros no Município da Estância Turística de Embu das Artes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia em relação à operação de crédito prevista no art. 1º desta Lei, no tocante ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União ou à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inc. VI e art. 73, inc. XXII, ambos da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras de infraestrutura no Município de Embu das Artes, como uma das metas do programa governamental, em virtude do desgaste natural.

CONSIDERANDO a necessidade de montante de recurso financeiro para o cumprimento das obras de infraestrutura no Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a necessidade de firmar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para realização das obras acima mencionadas.

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

